

Lei nº. 042/2009

18/11/2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Angatuba e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica estabelecida a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Angatuba.

Artigo 2º - Na expedição de Alvará para a construção civil, deverá constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do "Habite-se".

Artigo 3º - A expedição de "Habite-se" junto a Prefeitura Municipal de Angatuba, ocorrerá mediante a apresentação, por parte do responsável pela obra, da cópia da Nota Fiscal da compra de madeira legalizada.

Parágrafo único – Em caso de aquisição de madeira não nativa, as Empresas deverão fornecer nota fiscal informando sua origem.

Artigo 4º - As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados no âmbito do Município, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo Licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de fornecedores de madeira cadastrados na CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira).

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 18 de novembro de 2009.

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
18/11/2009

Maria Regina Pereira
Coord. Operacional